



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0222039/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03010004-
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E
GATOS.

1 - PREÂMBULO

1.1 - ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Nicolas Teixeira Tavares Pereira, brasileiro, alagoano, casado, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade;

1.2 - ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde do Município, senhora Isys Roberta Costa Maynard Vieira, brasileira, alagoana, casada, inscrito no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliado nesta Cidade;

1.3 - FORNECEDORA REGISTRADA: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA-EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 26.527.362/0001-29, com sede na Estr. Dr. Cícero Borges de Moraes, nº 1630, vila Universal Barueri, São Paulo, CEP: 06407-000, fone (11) 4303-5688, (11)4303-5692/5693, e-mail: licitacao1@esferamaster.com.br neste ato, representada pelo Sra. **Vanessa de Mello Infantini Fonseca**, brasileira, casada, diretora, portador (a) da Cédula de identidade RG nº 17.430.180-7 – SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 272.793.228-67, residente e domiciliado(a) na Cidade de Morada dos Lagos Barueri/SP;

1.4 - considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE** registrar os preços da empresa já qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº301/2023 e em conformidade com as disposições a seguir

2 - DO OBJETO

VANESSA DE
MELLO
INFANTINI
FONSECA:27
279322867
Assinado de forma
digital por VANESSA
DE MELLO
INFANTINI
FONSECA:27279322
867
Dados: 2024.05.10
11:38:39 -03'00'



2.1. A presente ATA tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de materiais e equipamentos de castração de cães e gatos, especificado (s) no (s) item (ns) II do I Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 004/2024 que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	33655	Foco cirúrgico em pedestal: foco cirúrgico veterinário de pé, bicolor com 16 leds bivolt, foco Cirúrgico Bicolor com 16 Leds, sendo dotado de 8 LEDS luz branca e 8 LEDS luz amarela. Controle de luminosidade e tonalidade podendo variar totalmente os LEDS brancos e os LEDS amarelos. Os Leds Brancos (Luz quente) emitem uma luz amarelada ideal para uso em tecidos claros. Os Leds Brancos (Luz Fria) emitem uma luz azulada ideal para o uso em tecidos escuros. Ajustar essas cores e intensidade da luz é muito importante quando se necessita de um alto contraste na área iluminada,	DELTA LIFE	UND	2	R\$3.887,99	R\$7.775,98



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

		facilitando a visualização dos tecidos. O foco possui uma manopla em alumínio autolavável, que permite uma maior higienização e assepsia quanto ao manuseio do equipamento. Diâmetro da cúpula: 200mm. Intensidade luminosa: 45 mil Lux +/- 5% (3X maior comparado a iluminação de lâmpada comum). Vida útil: +/- 20mil horas Alimentação: 110V ou 220V automático.					
15	33657	Kit Cirúrgico Completo para Castração com 19 itens: - 1 Cabo de bisturi nº 4 - 3 Pinça hemostática Kelly Reta 16 cm - 3 Pinça hemostática Kelly curva 16 cm - 1 Porta Agulha Mayo Hegar 16 cm - 1 Pinça Dente de Rato 16 cm - 1 Pinça Anatômica 16 cm - 4 Pinças Backaus 13 cm - 1 Tesoura cirúrgica Romba Fina Reta 15 cm - 1 Afastador de Farabeuf (par) - 10 Lâminas de bisturi nº24	BRASMED	UND	10	R\$866,99	R\$8.669,90

VANESSA DE
MELLO
INFANTINI
FONSECA: 27
279322867

Assinado de forma
digital por VANESSA
DE MELLO INFANTINI
FONSECA: 27279322867
Data: 2024.05.10
11:40:57 -03'00'



		- 1 Gancho para Castração - 1 Cx de Inox 20x10x05 cm.					
--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 16.445,88 (dezesesseis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ATA.

3.3 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser **remanejadas** pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme disposto no Decreto Municipal nº301/2023.

3.3.1 – o remanejamento poderá ser feito no próprio sistema de gerenciamento de ata adotado pelo município, desde que aceito pelas partes interessadas.

4 - ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1 - O órgão gerenciador será o descrito na cláusula 1.1 desta ATA.

4.2 - São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE	UND	2
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE	UND	10

5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Durante a vigência desta ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de IRP **poderão aderir** à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos previsto no Decreto Municipal nº301/2023.

6 - VALIDADE

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/21.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora

VANESSA DE
MELLO
INFANTINI
FONSECA:27279
322867

Assinado de forma
digital por VANESSA DE
MELLO INFANTINI
FONSECA:27279322867
Dados: 2024.05.10
11:43:07 -0300



e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº301/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº301/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº301/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº301/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IRRF)

11.1 O município fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do contratado.

11.2 A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

11.3 São hipóteses de deduções e percentuais as previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos da Instrução Normativa 001/2023.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Alegre, 10 de maio de 2024

NICOLAS TEIXEIRA
TAVARES
PEREIRA:02209646456

Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES
PEREIRA:02209646456
Dados: 2024.05.21 17:28:25
-03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

Nicolas Teixeira Tavares Pereira
Órgão Gerenciador

Isys Roberta
da Costa
Maynart
Vieira

Assinado de forma
digital por Isys
Roberta da Costa
Maynart Vieira
Dados: 2024.05.22
08:22:59 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE

Isys Roberta Costa Maynart Vieira
Órgão participante

VANESSA DE MELLO
INFANTINI
FONSECA:27279322867

Assinado de forma digital por
VANESSA DE MELLO INFANTINI
FONSECA:27279322867
Dados: 2024.05.10 11:44:53
-03'00'

ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA-EPP

Vanessa de Mello Infantini Fonseca
Fornecedora registrada